Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/94

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, DECRETO:

Art.1º - Fica referendado, nos termos do artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, o Convênio firmado entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 2º - O objetivo do Convênio a que se refere o artigo primeiro é a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município da Lapa, localidade Alves Cardoso, de acordo com o Programa de Saneamento Rural.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 16 de agosto de 1994.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 2º - O objetivo do convênio que se refere o artigo primeiro é a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Lapa, Localidade Alves Cardoso, de acordo com o Programa de Saneamento Rural.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 15 de agosto de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

Pelas conclusões:

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 662

Lapa, 25 de julho de 1994

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, cópia do Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-SEDU, o Município de Lapa e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Meio Rural da localidade Alves Cardosos.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Na oportunidade, apresento meus

cordiais cumprimentos

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 464/94
DATA 27 / 07 / 94

CONVÊNIO PESR Nº 207/94

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO--SEDU, O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE ALVES CARDOSO

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HOMERO MORTOZA OGUIDO, o MUNICÍPIO DE LAPA, representado pelo seu Prefeito, Senhor JOACIR GONSALVES e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor SIÊVIO SALES JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE LAPA, LOCALIDADE ALVES CARDOSO, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

a Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.

b Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.

c Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.

d Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de

água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão de concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

e Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.

f Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.

g Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.

h Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com critérios tarifários, para cobrir despesas com o revestimento do poço, quando for o caso.

i Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.

j Operar e manter o sistema após implantado.

l Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.

m Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

a Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

b Definir o manancial, com consequente perfuração do poço, quando for o caso.

c Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidroejetor e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento, quando necessário.

d Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "Termo de Doação", que passa a fazer parte integrante do presente.

e Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.

f Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.

g Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.

h Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.

i Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.
O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de CR$ 4 916 000,00, equivalente no mês de março/94, a 13.467 UFIR a ser valorado até a data do repasse pelo índice aqui referido, com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

a Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.

b Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenentes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30/03/94

NEMÉRIO TOBIANSKI OCUDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA

STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR

MARCO ANTÔNIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS

Geb -

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECRETO **LEGISLATIVO Nº 009/94**
A.: Comissão de Legislação.

PARECER

Após análise ao convênio, temos a relatar o seguinte:

a) não vemos irregulariedades no bojo do convênio firmado, podendo o mesmo ser referendado;

b) o mérito deve ser discutido em plenário.

É o parecer.

Lapa, 15 de agosto de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

Pelas conclusões:

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

DISPENSA DE INTERSTÍCIO AOS PROJETOS:

DE LEI - 07/94
DE DECRETO LEGISLATIVO - 09/94

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de agosto de 1994.

Vereador